



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO MUNICIPAL Nº 094, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANTÉM NO MUNICÍPIO DE QUARAÍ, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 22 E 28 DE DEZEMBRO DO CORRENTE, INCLUSIVE, AS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS CORRESPONDENTES À BANDEIRA LARANJA, PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL N.º 55.240/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quaraí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Estadual N.º 55.240/RS, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado e Dá Outras Providências, especialmente a previsão contida no § 5.º do artigo 21, que dispõe que “Os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Preta ou Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a bandeira imediatamente anterior a aquela definida para sua região...” desde que preencham os requisitos constantes nos incisos do artigo, que são objetivos;

Considerando que o Município consta na relação daqueles que estão aptos a utilizar os protocolos da bandeira laranja, constante no site do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, semana 33;

Considerando que o Município de Quaraí mantém rigorosamente atualizados os registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Quaraí manterá, na semana compreendida entre os dias 22 e 28 de dezembro de 2020, inclusive, as medidas sanitárias segmentadas correspondentes à BANDEIRA LARANJA, conforme Sistema de Distanciamento Controlado adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Mário Raul da Rosa Correa
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Rodrigo Corrêa Quadros
Secretário da Administração
Planejamento e Meio Ambiente